



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Conselho Federal de Medicina Veterinária	
657	6834/15
Folha	N.º do Processo
Rubrica	

DECISÃO DE RECURSO N°01/2016

Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de impressão e confecção de material gráfico, com vistas ao atendimento das necessidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, tudo conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

RECURSO APRESENTADO NO PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2016

1 – DA COMPETÊNCIA DO PREGOEIRO

1.1. O Pregoeiro do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, no uso de suas atribuições por força do art. 11º do Decreto nº 5.450/2005 e da Portaria nº 060, de 21 de dezembro de 2015 do CFMV, apresenta para os fins administrativos que se destinam suas considerações e decisões.

1.2. Trata-se do pedido de **RECURSO**, interposto pela empresa **CONTIPLAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA**, por meio do Sr. Luiz Cesar Affonso Alves (fls. 648 a 651), no Processo Administrativo n.º 6834/2015 (VL. III), contra a habilitação da empresa **KAIAPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - EPP**.

2 – DA DATA DO ENVIO DO PEDIDO

2.1. Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade do referido pedido apresentado.

2.1.1. O edital dispõe no item **23.1**. *“Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente, nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso”*.

2.2. Deste modo, este Pregoeiro avaliou somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) sendo concedido o prazo adequado para fins de apresentar as razões e contrarrazões, conforme se identifica da fl. 633.



9



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Conselho Federal de Medicina Veterinária	
658	6834/15
Folha	N.º do Processo
9	
Rubrica	

3 – DAS RAZÕES DO RECURSO

3.1. Em resumo, a empresa **CONTIPLAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA**, apresentou seus argumentos no seguinte sentido:

(...)

Destacamos desta forma, que os ITENS 1, 2 e 3 foram destinados para o fornecimento dos documentos de segurança, as CÉDULAS DE IDENTIDADE DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS.

ITEM UN. QTD ESPECIFICAÇÕES

1 UND 20.000 CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO VETERINÁRIO PRINCIPAL DEFINITIVA, CONFECCIONADAS EM PAPEL DE SEGURANÇA COM FIBRAS COLORIDAS 94GR/M2, NO FORMATO 7X19,5CM EM FORMULÁRIO CONTÍNUO, SENDO 4 CÉDULAS POR FOLHA, IMPRESSAS EM POLICROMIA, MAIS FUNDO INVISÍVEL DE SEGURANÇA COM PALAVRAS NULO OU ADULTERADO, NUMERADAS. ACABAMENTO COM PICOTE. COM APRESENTAÇÃO DE PROVA DIGITAL. MODELO IMPRESSO FORNECIDO PELO CFMV.
2 UND 5.000 CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO VETERINÁRIO PRINCIPAL PROVISÓRIA, CONFECCIONADAS EM PAPEL DE SEGURANÇA COM FIBRAS COLORIDAS 94GR/M2, NO FORMATO 7X19,5CM EM FORMULÁRIO CONTÍNUO, SENDO 4 CÉDULAS POR FOLHA, IMPRESSAS EM POLICROMIA, MAIS FUNDO INVISÍVEL DE SEGURANÇA COM PALAVRAS NULO OU ADULTERADO, NUMERADAS. ACABAMENTO COM PICOTE. COM APRESENTAÇÃO DE PROVA DIGITAL. MODELO IMPRESSO FORNECIDO PELO CFMV.
3 UND 500 CÉDULA DE IDENTIDADE MEMBROS DOS CRMVS CONFECCIONADA EM PAPEL DE SEGURANÇA COM FIBRAS COLORIDA 94G/M2 NO FORMATO 9,5 X 13,5CM, IMPRESSA EM 2/0 CORES, MAIS FUNDO INVISÍVEL DE SEGURANÇA COM PALAVRAS NULO OU ADULTERADO, COM APRESENTAÇÃO DE PROVA DIGITAL. MODELO IMPRESSO FORNECIDO PELO CFMV.

Nesta seara, inescapável destacar que as Cédulas de Identidade do CRVM são documentos de segurança, invariavelmente produzidos por empresas especializadas e devidamente legalizadas para o fim.

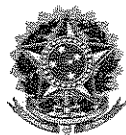
Citamos, que há uma legislação que regulamenta o documento, pela Lei Federal N. 5517 de 23 de Outubro de 1968 em seu Artigo 35, alterados pela Lei Federal 5634 de 02 de Dezembro de 1970 que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário criando os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

“Art. 35 “A apresentação da carteira profissional prevista nesta Lei será obrigatoriamente exigida pelas autoridades civis ou militares, federais, estaduais ou municipais, pelas respectivas autarquias, empresas para estatais ou sociedades de economia mista, bem como pelas associações cooperativas, estabelecimentos de crédito em geral, para inscrição em concurso, assinatura de termo de posse ou de qualquer documento, sempre que se tratar de prestação de serviço ou desempenho de função privativa da profissão de médico-veterinário.”

“ Parágrafo único - A carteira de identidade profissional expedida pelos Conselhos de



9



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Conselho Federal de Medicina Veterinária	
659	6834/15
Folha	Nº do Processo
9	
Rubrica	

Medicina Veterinária servirá como DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TERÁ FÉ PÚBLICA." (destaque nosso) Ressaltamos que as CÉDULAS DE IDENTIDADE são documentos produzidos por gráficas especializadas e performadas pelo emprego de matérias primas controladas e técnicas de impressão ímpares com equipamentos específicos.

Um dos itens empregados é o PAPEL DE SEGURANÇA COM FIBRAS COLORIDAS 94G/M2 exigidos na especificação técnica. O PAPEL FILIGRANADO ou PAPEL TIPO MOEDA é matéria prima de uso controlado, fabricado exclusivamente sob encomenda para gráficas especializadas, homologadas, certificadas e capacitadas sob a rígida gestão de controles de segurança, inibindo a prática de desvios, falsificações e contrafações de documentos.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Inquestionável observar que a Comissão Permanente de Licitação já previa que, apesar da opção em licitar por itens, que a Qualificação Técnica deveria ser obedecida quanto ao critério lógico, ou seja, que a gráfica dever-se-ia demonstrar sua regularidade na contratação específica ao qual estaria competindo, vencendo e comprovando dentro da legalidade, cada qual com sua especialidade.

O item 20.8 do edital que regulamenta a qualificação técnica requer a regularidade documental do item proposto, dentro da ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL OU ATÉ SECUNDÁRIA desde que vigente pela proponente." 20.8.1.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, **NO ÂMBITO DE SUA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL E/OU SECUNDÁRIA VIGENTE DA LICITANTE.**" (destaque nosso)

DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA KAIAPEL.

Em detida análise acerca da documentação apresentada pela licitante KAIAPEL, não há qualquer evidencia que a licitante consiga demonstrar em sua atividade **PRINCIPAL ou SECUNDÁRIA**, qualquer relação com a produção de DOCUMENTOS DE SEGURANÇA EM PAPEL FILIGRANADO COM FIBRAS COLORIDAS.

No Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), apresenta o código 47.61-0-03 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, como atividade econômica principal.

Na Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo, apenas certifica que o objeto social da licitante é COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA.

No Cadastro SINTEGRA/ICMS do Estado de São Paulo, a atividade Econômica também comprova o COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA. No Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do Cadastro Municipal de Pessoa Jurídica da Prefeitura do Município de Cotia, a atividade econômica principal é considerada a prestação de serviços de acabamentos gráficos e comércio varejista de artigos de papelaria.

Na Certidão Negativa de Tributos Mobiliários da Prefeitura do Município de Cotia, a atividade econômica mais uma vez atesta a expertise em comercializar artigos de

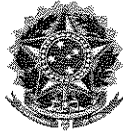


SIA - Trecho 6 - Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília, D.F.

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br - Home page: www.cfmv.gov.br

Tel. (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Conselho Federal de Medicina Veterinária	
660	6834/15
Folha	N.º do Processo
97	
Rubrica	

papelaria.

Talvez, os documentos comprovem que a licitante KAIAPEL possua absoluta regularidade econômica em comercializar ARTIGOS DE PAPELARIA e só, nada mais do que isso.

Portanto, não é crível que o objeto licitado – CÉDULAS DE IDENTIDADE DO CFMV– seja tratado como material de "prateleira", pronto para ser vendido no varejo.

Conforme é facultado, a Comissão ou Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, deve ou pode promover diligências nas instalações da licitante (locais e físicas) a esclarecer e verificar a veracidade das informações prestadas.

Em simples questão seria oportuno diligenciar, solicitando a apresentação de Notas Fiscais de compra de PAPÉIS FILIGRANADOS ou TINTAS ESPECIAIS DE FUNDO INVISÍVEL comprovando a aquisição de matérias primas, de seus fornecedores ou qualquer outro documento comprobatório que possua equipamentos de FORMULÁRIOS CONTÍNUOS para a produção dos seus documentos de segurança.

Por fim, cumpre-nos registrar que, especificamente a produção de IMPRESSOS DE SEGURANÇA é regulamentada pelo Código de Atividade Econômica (CNAE) 18.12-1-00.

DO PEDIDO

Ante o todo exposto, a Recorrente requer:

- Seja recebido e processado o presente Recurso Administrativo no efeito suspensivo, nos exatos termos do § 2º do artigo 109 da Lei n. 8.666/93, combinado com o disposto no artigo 26 do Decreto n. 5.450/2005;
- Seja considerada a falta de comprovação de que a licitante possua **ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL E/OU SECUNDÁRIA VIGENTE pertinente para a produção de impressos de segurança.**
- Seja julgada totalmente procedente o presente Recurso Administrativo, pela desclassificação da licitante KAIAPEL COMÉRCIO no ITEM 2, reformando a r. decisão administrativa.

4 – DAS CONTRARRAZÕES

4.1. A empresa **KAIAPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI-EPP**, por meio do Sr. Valter Borsari (fl. 652), apresentou seu argumento no seguinte sentido

Ilmo Sr. Pregoeiro.

Com referência ao Recurso apresentado, vimos manifestar que a empresa Kaiapel Comércio e Serviços Gráficos Eireli EPP, atendeu todos os requisitos de Habilitação e Amostras, e que possui em seu Contrato Social como Objeto Social a impressão de



SIA - Trecho 6 - Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br - Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444





Conselho Federal de Medicina Veterinária	
668	6834/15
Folha	Nº do Processo
9	
Rubrica	

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Impressos de Segurança e Serviços Gráficos o que atende as exigências do referido edital, não sendo exigido qualquer norma ABNT para fornecimento das referidas Cédulas.

Diante do exposto pedimos a habilitação da Empresa Kaiapel Comércio e Serviços Gráficos Eireli EPP para o Item 2.

Termos em que pede deferimento.

5 – DA CONTASTAÇÃO DO PREGOEIRO

5.1. De pronto, é importante destacar que os atos praticados por esta Autarquia são pautados pelos princípios que regem a administração pública, sendo o edital previamente cancelado pela Assessoria Jurídica do CFMV, demonstrando zelo pelo cumprimento das legislações pertinentes.

5.2. Toda celeuma do recurso em tela está pautada na habilitação da empresa **KAIAPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - EPP**, sendo questionado pela empresa **RECORRENTE**, em resumo, o seguinte argumento:

5.2.1. Que a empresa vencedora do item 2 (CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO VETERINÁRIO PRINCIPAL PROVISÓRIA), **não demonstrou em sua atividade principal ou secundária desenvolver atividade pertinentes a produção de impressos de segurança, sendo tal atividade regulamentada pelo Código de Atividades Econômicas (CNAE).**

5.3. Bom, sobre o argumento apresentado pela recorrente, cabe apresentar as seguintes considerações:

5.3.1. O Edital do Pregão Eletrônico n.º08/2016, em seus subitens 20.9.1 e 20.9.1.1, diz que a comprovação de capacidade técnica será demonstrada pelas licitantes nos seguintes termos:

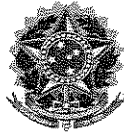
20.9.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que **comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível** em características e quantidades com o objeto desta licitação.(grifo nosso)

20.9.1.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária vigente da licitante.

5.3.2. A verificação da qualificação técnica, conforme consta do art. 30 da Lei n.º 8.666/93, tem por objetivo assegurar que o licitante estará apto a dar



9



Conselho Federal de Medicina Veterinária	
662	6834115
Folha	N.º do Processo
97	
Rubrica	

Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

cumprimento às obrigações assumidas com a Administração, não podendo a sua comprovação ser feita mediante a formulação de exigências desarrazoadas, que comprometam a observância do princípio constitucional da isonomia.

5.3.3. Pois bem, a licitante **KIAPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - EPP**, apresentou um atestado de capacidade técnica emitido pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária, contendo os serviços gráficos de impressão de Guia de Trânsito Animal/GTA.

5.3.4. Bom, como informado no chat do Pregão, às 10h52 "*Srs(as). Licitantes, informo a todos que estarei realizando diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.*", este Pregoeiro realizou diligências visando fundamentar sua manifestação, sendo o referido atestado submetido para análise da área demandante para aceitação ou não, bem como foram realizadas diligências junto ao órgão que o realizou a emissão do atestado, visando assim comprovar que a empresa executou objeto compatível com o desta licitação, **não restando nada que desabonasse a aceitação do atestado apresentado pela empresa**, conforme fls. 426 a 430 e 630 dos autos.

5.3.5. Sobre a compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, cabe ressaltar que no relatório de credenciamento contido do registro do SICAF, consta toda a linha de fornecimento/serviço que a empresa se apresenta apta a executar, contendo no registro os serviços de impressão de uso oficial/Segurança - 14370, conforme fls. 653 a 656 dos autos.

5.3.6. De todo modo, a empresa **KIAPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - EPP**, apresentou toda a documentação exigida no edital, merecendo destaque para o seu contrato social vigente, **contendo claramente em seu objeto social os serviços de impressos de segurança, impressos fiscais e outros**, e que, apesar da recorrente ressaltar que impressos de segurança é regulamentado pelo Código de Atividades Econômicas (CNAE), **em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro**. Cabendo o juízo crítico com base em todas as informações apresentadas nos autos, ao órgão provedor da licitação. Sobre tal questão, já se tem entendimentos no seguinte sentido:

Acórdão 1.203/2011- Plenário - TCU

Sobre a impossibilidade de inabilitação de empresas com fundamento unicamente do código CNAE, já decidiu o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: Acórdão



SIA - Trecho 6 - Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br - Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444



97



Serviço Público Federal

Conselho Federal de Medicina Veterinária

Conselho Federal de Medicina Veterinária
663 6834/11
Folha N.º do Processo
Rubrica

1203/2011 Sumário: Representação. Irregularidade em pregão. Afastamento indevido de competidor. Procedência. Multa. Determinação (...) 3. A participação da empresa não foi aceita pelo pregoeiro sob o argumento de que o seu CNPJ apresentava atividade incompatível com o objeto da licitação, referindo-se ao Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da representante junto à Receita Federal. Análise:

Entendemos que o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda mais que tal cadastro não era totalmente discrepante do objeto do certame. É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante. Com base nessas informações, e considerando que em licitação as disposições editalícias devem ser interpretadas a fim de garantir a competitividade do certame, conforme preceitua o parágrafo único, art. 4º, Anexo I, Decreto nº 3.555/2000, não haveria motivos para impedir a participação da empresa Dantas, como acabou por ocorrer. (...) Voto: Anoto, de início, a presença dos requisitos para o conhecimento desta representação, nos termos do disposto no inciso VII do art. 237 do Regimento Interno do Tribunal c/c o § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93. 2. Quanto ao mérito, concordo com a análise técnica feita pela Secex/AM, que a considerou procedente e caracterizou o impedimento de participação da representante no certame, sob o argumento de que o seu CNPJ apresentava atividade incompatível com o objeto licitado, como grave infração a norma legal, suficiente à aplicação da multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443/92 aos responsáveis. (...)

Acórdão 42/2014 - Plenário

relatados estes autos de representação formulada com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 em face de supostas irregularidades verificadas na condução do Pregão Eletrônico 006/2013 - Senac/MG, realizado com vistas à contratação de empresa especializada no fornecimento de impressoras de cartões de PVC, insumos para impressão, software para gerenciamento da impressão de crachás e treinamento e suporte técnico para os equipamentos, pelo prazo de 12 meses, Considerando que a empresa representante se insurgiu contra a habilitação da licitante vencedora, haja vista entender que ela não teria cumprido com o disposto em cláusula editalícia do pregão, segundo a qual somente poderia participar do certame empresa ou sociedade que atue no ramo de atividade compatível com o objeto licitado, sendo vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio ou cooperativas, Considerando que a representante se baseou no código indicado para a atividade principal constante do Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas, bem como em possível favorecimento do produto, supostamente fornecido por intermédio de outra empresa do mesmo grupo econômico em vez da própria licitante declarada vencedora, razão pela qual pleiteou provimento cautelar para suspensão do certame, e, no mérito, que fosse inabilitada a licitante declarada vencedora e lhe fosse adjudicado o objeto, Considerando que diante do decidido no precedente Acórdão 1.203/2011 - Plenário, **segundo o qual o Cnae não deveria, sozinho, constituir motivo para a inabilitação em processo licitatório, havendo outros meios de**



SIA - Trecho 6 - Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br - Home page: www.cfmv.gov.br

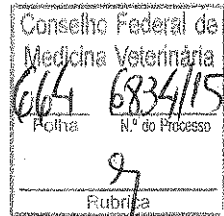
Tel: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444



9



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária



comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo o contrato social, o Relator determinou a realização de diligência ao Senac/MG, com vistas à obtenção de cópia do contrato social da licitante vencedora da licitação, bem assim, objetivando o envio de outras informações, Considerando que, remetidos os elementos solicitados a Secex/MG, em instrução constante de peça 13, concluiu pela improcedência dos fatos narrados na instrução, propondo, assim, o conhecimento da representação, o indeferimento da medida cautelar pleiteada, e, no mérito, a improcedência da representação, com o conseqüente arquivamento dos autos, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em: a) conhecer da representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU; b) indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela representante; c) considerar, no mérito, improcedente a representação, e d) arquivar os autos, após ciência ao representante.

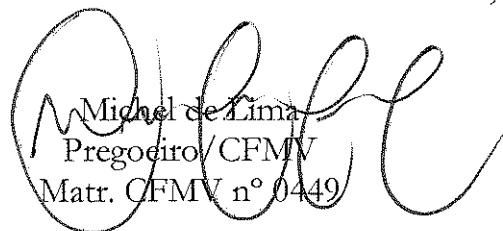
5.7. Sendo assim, diante do que foi demonstrado nos autos, este Pregoeiro entende a empresa demonstrou capacidade técnica para execução dos serviços almejados por esta administração, estando comprovada a compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo do seu contrato social e do Registro do SICAF.

6 – DA CONCLUSÃO

6.1. Diante de todo o exposto e por força do art. 11, inciso II do Decreto 5.450/2005, este Pregoeiro decide:

- a) conhecer o recurso apresentado pela empresa **CONTIPLAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA**, para, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, sendo mantida a habilitação da empresa ganhadora do item 2 (CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO VETERINÁRIO PRINCIPAL PROVISÓRIA); e
- b) submeter esta decisão à autoridade competente do CFMV, para avaliar a regularidade dos atos praticados e, se assim entender, adjudicar o objeto da licitação a licitante vencedora e homologar o procedimento licitatório.

Brasília, 13 de junho de 2016.


Michel de Lima
Pregoeiro/CFMV
Matr. CFMV nº 0449



Conselho Federal de Medicina Veterinária	
Medicina Veterinária	
693	683415
Folha	Nº do Processo
7	
PUB. 102	

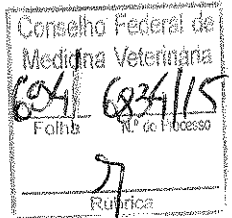
➤ Pregão Eletrônico

* Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE:

O Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda, CRMV-GO nº 0272 - Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, ratifica a decisão do Pregoeiro, conforme Acórdão 1.203/2011 - Plenário - TCU e adjudica o item 2 à empresa Kaiapel Comércio e Serviços Gráficos Ltda. - EPP.

Fedimj



CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2/2016

O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO toma público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 6 de julho de 2016, às 10h, na forma do disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais cominações legais, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO, para a CONTRATAÇÃO de empresa especializada em serviço de VIGILÂNCIA ARMADA. O Edital completo poderá ser adquirido junto ao Pregoeiro Oficial, no endereço de correspondência eletrônica licitacao@coffito.org.br ou na página eletrônica www.coffito.org.br. Mais informações pelo telefone (61) 3035-3800.

LUIZ FELIPE MATHIAS CANTARINO Pregoeiro

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESULTADO DE JULGAMENTO CARTA-CONVITE Nº 2/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS

A CPL do CFFa informa o seguinte resultado: Licitantes vencedoras: Gráfica Pontual (CNPJ nº 00.593.793/0001-56) foi a vencedora do item 1 - valor total dos serviços: R\$ 1.500,60 (mil e quinhentos reais); Qualidade Gráfica e Editora (CNPJ nº 37.056.108/0001-06), foi a vencedora dos itens 2 e 3 - valor total dos serviços: R\$ 1.290,00 (mil duzentos e noventa reais); Cidade Gráfica e Editora (CNPJ nº 26.453.126/0001-05), foi a vencedora dos itens 4 e 5 - valor total dos serviços: R\$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais); Esplanada gráfica editora e serviços (CNPJ nº 05.129.961/0001-14), foi a vencedora do item 6 - valor total dos serviços: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.023 - Campanha Nacional de Divulgação.

Brasília, 20 de junho de 2016. ANA LÚCIA RODRIGUES TORRES Presidente da CPL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 12016 - UASG 925158

Nº Processo: 001/2016 - Objeto: O objeto da presente concorrência é a prestação de serviços de publicidade. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 23/06/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Sgas 905 Lote 72 Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/925158-03-1-2016. Entrega das Propostas: 08/08/2016 às 14h00. Informações Gerais: As demais informações estão contidas no Edital.

NOELYZA BRASIL VIEIRA FERNANDES Pregoeira

(SIDEC - 22/06/2016) 925158-00001-2016NE0000001

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2016

O CFMV, por intermédio de seu Presidente, torna público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 08/2016, para contratação de empresa para confecção e fornecimento de material gráfico para o CFMV, sendo os itens desta licitação ADJUDICADOS e HOMOLOGADOS às empresas: CONTIPLAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA - EPP (CNPJ: 02.290.545/0001-05) - ITENS: 1 e 3. Valor Global do Registro: R\$ 3.370,00; KAIAPEL COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS EIRELI - EPP (08.403.504/0001-64) - ITEM: 2. Valor Global do Registro: R\$ 23.900,00; GRÁFICA E EDITORA ROSSETTO LTDA - ME (CNPJ: 04.875.554/0001-93) - ITEM: 6. Valor Global do Registro: R\$ 200,00; SUPRIR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME (CNPJ: 07.261.914/0001-55) - ITEM: 12. Valor Global do Registro: R\$ 1.040,00; CRUZEIRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI - ME (CNPJ: 04.452.137/0001-91) - ITEM: 19. Valor Global do Registro: R\$ 260,00; RB GRÁFICA DIGITAL EIRELI - ME (CNPJ: 06.951.665/0001-10) - ITENS: 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20 e 21. Valor Global do Registro: R\$ 73.992,76; Fundamento: P.A. nº 6834/2015, Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 e Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA Presidente do CFMV

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016

O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, torna pública a abertura de processo licitatório para Aquisição e Entrega de Material de Escritório e Materiais Diversos, para suprir as demandas da sede do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA-MG, por um período estimado de 12(doze) meses, considerando os seguintes lotes: Lote I: Material de Escritório, Lote II: Aparelho Telefônico e Lote III: Pen Drive, conforme especificações no Edital Pregão Presencial nº13/2016, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, exclusivo para Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei 3º e Art. 18, Lei Complementar 125/06, Lei Complementar 147/14, e em atendimento ao Art. 6º do Decreto nº 8.538/15. O edital encontra-se disponível a partir de 23/06/2016, no site www.cramg.org.br, e na Sede do Conselho - Av. Afonso Pena, 981,1º andar, Centro, BH/MG, de 9:00h às 17:00h, nos dias de funcionamento do CRA-MG. Data da abertura: 07/07/2016.

FLÁVIA CASTRO DE MENDONÇA BERNARDES Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MARANHÃO CRA-MA

EXTRATOS DE CONTRATOS

ENTRATO DO CONTRATO nº 03/2016 - CRA/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO no. 09/2016. CONTRATANTE: Conselho Regional de Administração do Maranhão - CRA/MA. CONTRATADO: HAROLDO ASKAR ALGARVES, CPF No. 269.458.783-68. OBJETO: contratação de profissional para acompanhamento e fiscalização de obra de reforma. FUNDAMENTO LEGAL: amparo legal no inciso I, do artigo 24, da Lei Federal no. 8.666/93. VALOR: R\$ 14.993,04 (catorze mil, novecentos e noventa e três reais, quatro centavos). Dotação Orçamentária: Serviços de Terceiros. Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.03.004.100 -- FISCAL DE OBRA. PRAZO EXECUÇÃO: 06 (seis) meses, prorrogáveis por 03 (três) meses, a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço. DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 2016.

ENTRATO DO CONTRATO nº 04/2016 - CRA/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO no. 10/2016. CONTRATANTE: Conselho Regional de Administração do Maranhão - CRA/MA. CONTRATADO: IRV CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ No. 08.576.978/0001-08. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obra de reforma em imóveis. FUNDAMENTO LEGAL: amparo legal na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Complementar nº 123/2006, INAMFOP nº 07/2012 e demais normas pertinentes à espécie. VALOR: R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais). Dotação Orçamentária: Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.06-08 Demais Despesas Correntes - Proder (REFORMA NOVA SEDE) nº 6.2.2.1.1.02.01.01.002 Crédito Disponível Despesa de Capital - Obras, Instalações e Reformas. PRAZO EXECUÇÃO: 06 (seis) meses, prorrogáveis por 03 (três) meses, a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço. DATA DE ASSINATURA: 21 de junho de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 141/2016. Contrato: nº 015/16. Contratante: CRCDF. Contratado: Air Vasques - CPF: 312.378.197-68. Objeto: Contratação de instrutor, como Pessoa Física, que poderá ministrar cursos para os quais foi habilitado, aos profissionais da contabilidade registrados no CRCDF, no Distrito Federal. Valor: R\$150,00 a hora-aula. Vigência: até 11/01/2017. Modalidade: dispensa (credenciamento). Signatários: Adriano de Andrade Marrocos e Air Vasques. Data da assinatura: 02/06/2016.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2016/000033. OBJETO: Aquisição de copos descartáveis CONTRATADO: Somar Rio distribuidora Ltda - ME. (CNPJ nº 18.589.619/0001-49). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02 e 8.666/93. VALOR: R\$ 4.000,00. EMPENHO: 1474 HOMOLOGAÇÃO em 19/05/2016, por Vitória Maria da Silva, Presidente do CRCRJ.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços terceirizados de vigilância patrimonial desarmada do Edifício CRCRJ. Data do Pregão: 04/07/2016, às 11h. O edital será disponibilizado no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br. Mais informações pelo e-mail: licitacao@crerj.org.br ou pelo telefone (21) 2216-9603.

VITÓRIA MARIA DA SILVA Presidente do CRCRJ

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 1ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

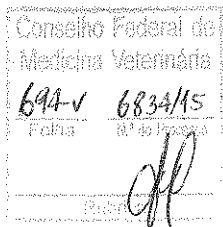
O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI - 1ª REGIÃO/RJ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei 6.530/78 e Decreto nº 81.871/78, INTIMA os Corretores, Empresas e Denunciantes abaixo relacionados através do seu nº de Inscrição no Conselho e nome dos denunciante, (que se encontram em local incerto e não sabido - Art. 26 - Lei 9784/99), para tomarem ciência da convocação para Julgamento Ético nos dias 4 e 6 de julho de 2016 na Av. Presidente Vargas, 41719º andar - Centro/RJ, lavratura do Termo de Representação e do resultado do julgamento dos processos ético-disciplinares e demais providências cabíveis até 10 dias da data desta publicação, findo os quais serão tomadas as medidas previstas na legislação pertinente tais como: advertência, censura multa, suspensão da inscrição e cancelamento de inscrição - 027.228, 029.537, 027.015, 014.716, 031.258, 005374, 019.719, 028.926, 038.506, 050.469, 035.467, 031.649, 053.271, 014.447, 036.623, 039.535, 1.05758, ANDRÉA CRISTINA DA ROSA - SALVADOR DA SILVA; PAULO ANDRÉ FERRARRO DOS SANTOS; VALNEY VELOZO FERREIRA; HILDA MARIA RIBEIRO CEPEDA.

Rio de Janeiro, 22 Junho de 2016 MANOEL DA SILVEIRA MAIA Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam os abaixo relacionados, nos termos do artigo 68, do Regulamento Padrão 574/98 e artigo 32 do CPD devidamente identificados de que a CE-FISP julgou procedentes os processos disciplinares retro mencionados, aplicando as penas previstas na legislação competente, ficando também devidamente notificados de que, a partir da publicação do presente edital, passa a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para o oferecimento de recurso voluntário ao COPECI, podendo nesse prazo, ter vista dos autos na Assessoria Jurídica desta Entidade, sita no térreo de sua sede de 2ª e 6ª feira e no horário das 9:00 às 17:00h. PD 2012/002091 - A Mendonça Consultoria Imobiliária S/C Ltda - Creci 018375-J, 2012/002092 - Julio Cesar Primo Ribeiro - 057302-F, 2012/002923 - A Mendonça Consultoria Imobiliária S/C Ltda - 018375-J, 2012/002924 - Julio Cesar Primo Ribeiro - 057302-F, 2013/001381 - Gm Max Assessoria Imobiliária S/S Ltda - 023316-J, 2013/002490 - Vilena Imóveis Ltda - 022932-J, 2013/002498 - Alysra Planejamento Imobiliário S/A - 019479-J, 2013/002977 - Oliva & Canarin Adm De Imov F Cond S/S Ltda - 019357-J, 2013/002978 - Oliva & Canarin Adm De Imov F Cond S/S Ltda - 019357-J, 2013/003901 - Vanderlei De Souza Medeiros - 068990-F, 2013/003988 - Eduardo Souza Imóveis S/Ltda - 050959-J, 2013/004105 - Flavio Galvão Bauer - 052920-F, 2013/005670 - Quatro Cantos Planejamento Urbano Ltda - 019865-F, 2013/005737 - Portinari Imóveis Ltda - 018149-J, 2013/005738 - Carlos Alexandro Cecchetto - 060517-F, 2013/006032 - Odnilo Dias Pinheiro - 074359-F, 2013/006059 - Odair Garcia Senna - 005060-F, 2014/000004 - Achilles Fabio Caldas - 056357-F, 2014/000005 - Gilde Gomes Da Silva - 031475-F, 2014/000009 - Célia Magalhães De Sa Marcelino - 068894-F, 2014/000021 - Laercio De Aquino Leite - 136953-F, 2014/000039 - Nei Barbosa - 032197-F, 2014/000072 - Andreza De Oliveira Santos - 107168-F, 2014/000080 - Cristiano Oliveira Dantas Dos Santos - 116382-F, 2014/000082 - Afia Pinda Empreendimentos Imobiliários Ltda - 023057-J, 2014/000085 - Marcelo Zanati Silva - 090934-F, 2014/000117 - Flavio Salgado Bauer - 039230-F, 2014/000123 - Paulo Cesar Da Silva Ferreira - 046661-F, 2014/000126 - Mirabella Imóveis S/C Ltda - 015611-J, 2014/000127 - Antonio Galvão De Alencar Neto - 050094-F, 2014/000146 - Marcio Abib Pernice - 075121-F, 2014/000157 - Anderson Moises Garcia - 093573-F, 2014/000190 - Rita De Cassia Coelho Nicolau - 053032-F, 2014/000197 - Loide Marin - 039984-F, 2014/000209 - Hamilton Vieira Pires - 039950-F, 2014/000214 - Cato Empreendimentos Imobiliários Ltda - 018044-J, 2014/000215 - Marcelo José Cato - 061466-F, 2014/000218 - Marcelo Abrigato Carvalho - Creci 075720-F, 2014/000299 - Acer Consultores Em Imóveis Ltda - 019368-J, 2014/000495 - Daniel Juan Girtler - Me - 025320-J, 2014/000496 - Daniel Juan Girtler - Me - 025320-J, 2014/000507 - Valente Cardélli Cons Imobiliária Ltda - 020045-J, 2014/000525 - Ana Dircce Galina - 104459-F, 2014/000538 - Gilberto De Moraes Junior - 119811-F, 2014/000539 - Magda Izilda Sanchez Da Silva - 095183-F, 2014/000540 - Artur Jose Maia - 119011-F, 2014/000541 - Artur Jose Maia - 119011-F, 2014/000547 - Maciel Neg Imobiliários Ltda - 011956-J, 2014/000549 - Ferreirinha Imóveis Ltda - 022859-J, 2014/000551 - Morumbi Brokers Adm De Bens E Serviços Ltda - 023041-J, 2014/000594 - Hjr Imobiliária Ltda - 022450-J, 2014/000622 - Alexandro Gouvêa Borges - 128361-F, 2014/000632 - Edmilson Asevedo Souza - 049961-F, 2014/000666 - Marcos Antonio Pereira Dos Santos - 078375-F, 2014/000670 - Betânia Imóveis Ltda - Me - 021961-J, 2014/000684 - Magda Aparecida R Dos Santos - 007604-F, 2014/000699 - Carmelita Araújo De Lima - 129830-F, 2014/000718 - Doracilca Alcantara Milora - 063722-F, 2014/000725 - Alex Sandro Pedro De Sousa - 076486-F, 2014/000732 - Sidinei Neves - 057034-F, 2014/000739 - Implanta Neg Imob Ltda - 008401-J, 2014/000740 - Adailton Mendonça - 059655-F, 2014/000743 - Rosa Salete Magno Dos Santos - 052417-F, 2014/000769 - Aquarius Inccorp Construtora Ltda - 018806-J, 2014/000770 - João Fernando Guilherme Da S Jeremias - 068431-F, 2014/000773 - Lucio Tadeu Di Felippo -



Senhor Líder Substituto;

Após publicação do resultado de julgamento do
Pregão Eletrônico nº 8/2016, foram elaborados os
Atos de Registro de Preços nos 02 a 07, onde deverão
ser encaminhados para assinatura da autoridade
competente do CFMV.

27.06.16.

A AERRE,

para coletar a assinatura do
Sr. Presidente do CFMV nos
ARP nº 02 a 07/2016, documentos do
PE SEP nº 08/2016.

Portaria nº 26/2016